

LEI ORDINÁRIA Nº 1.883
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Concede um dia de folga ao servidor público municipal do poder executivo e legislativo no dia do seu aniversário e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Fica concedido um dia de folga por ano ao servidor público municipal do poder executivo e legislativo no dia do seu aniversário, caso não haja impacto financeiro e nem desassistência na prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, o benefício não poderá ser concedido em outra data.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Porto Murtinho/MS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 25 de setembro de 2025.

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

SIRLEY PACHECO
Presidente do Poder Legislativo

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000